I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-126-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho "Direito Internacional".

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado "(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL" aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresente a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo "A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS".

Por sua vez, o artigo "A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO", de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – "AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA" –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título "ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE", Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecho da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTEIDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Caio Augusto Souza Lara[1]
Pedro Henrique Sena Sayão
Maria Fernanda Pereira Rios Neves

Resumo

O presente trabalho tem como tema central a repercussão jurídica da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil referente ao caso Cosme Rosa Genoveva e Outros versus Brasil, também conhecido como "Caso Favela Nova Brasília", a qual foi responsável por cobrar a devida responsabilização do Estado brasileiro pelo acontecido. O caso se refere às chacinas ocorridas durante ações policiais na favela Nova Brasília, em 1994 e 1995, as quais totalizaram 26 mortes, pelas quais ninguém fora condenado até o momento do processo. Além das chacinas, constatou-se também a ocorrência de violência sexual nos episódios. Diante da omissão estatal, o caso foi levado além-mar e, atualmente, anseia pela efetivação das determinações proferidas pela Corte a partir da sentença. Por sua vez, o trabalho propõe analisar precisamente o cumprimento dessas medidas por parte do Estado até o momento presente. O problema fundamental do trabalho proposto é: uma vez condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado vem demonstrando compromisso em investigar de forma eficaz o respectivo caso? Como a sentença proferida pela Corte vem sendo cumprida pelo Brasil? O objetivo geral da pesquisa que se pretende desenvolver é analisar as questões acerca da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos referente ao "Caso Favela Nova Brasília", especificamente sua aplicação em solo brasileiro e a repercussão jurídica nacional. Nessa perspectiva, como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: verificar se as reparações determinadas em sentença foram cumpridas pelo Estado brasileiro; constatar a necessidade de deslocamento de competência ao governo federal perante a omissão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; aferir a importância das reparações como ferramenta de prevenção à ocorrência de casos semelhantes de violência policial em âmbito interno; apurar os crimes cometidos, haja vista sua relevância enquanto graves violações aos direitos humanos. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Embora a pesquisa se encontre em estágio inicial de desenvolvimento, é possível averiguar, preliminarmente, a demora persistente na resolução do caso por parte do Estado brasileiro. A partir da sentença, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o Brasil foi condenado no referido caso por motivos diversos. Dentre eles, cabe mencionar a expiração de prazos, procedimentos e recursos, sem que o mérito fosse devidamente investigado e julgado. Ainda assim, é possível que a condenação por parte da Corte não tenha sido o bastante para assegurar a

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

efetivação da justiça em solo brasileiro quanto às chacinas e denúncias de tortura e estupro referentes ao acontecimento. Depois de estabelecida a sentença, somente após o prazo de um ano o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro reabriu as investigações a respeito das duas chacinas, ocorridas em 1994 e 1995. Além dessa reabertura, após a prolação da sentença em 2017, a Procuradoria-Geral da República instaurou procedimento preparatório de Índice de Deslocamento de Competência a fim de mover a competência judicial do processo para a Justiça Federal, com o objetivo de garantir uma maior efetividade do cumprimento da sentença emitida pela Corte. A possibilidade de federalização dos processos é possibilitada diante de casos como este, em que são constatadas graves violações aos direitos humanos. As graves violações aos direitos humanos e convenções internacionais, em especial ao Pacto de San José da Costa Rica, um dos tratados internacionais seguidos pela Corte, ensejaram o estabelecimento de uma série de reparações ao Brasil, estabelecidas em sentença. Algumas das reparações incluem a adoção de políticas públicas e reformas legislativas pelo Estado brasileiro, a fim de prevenir, investigar e punir atos de violência cometidos por agentes do próprio Estado, além de regular devidamente o uso legítimo da força em procedimentos policiais. Por sua vez, percebe-se que este último encontra obstáculos no sistema Judiciário, Executivo e Legislativo. Além disso, um projeto de governo publicado no Diário Oficial em 24 de dezembro de 2019, denominado "Pacote Anticrime", trouxe uma série de alterações ao Código Penal brasileiro com o intuito de fortalecer o sistema penal. O texto original, produzido pelo ex-ministro da Justiça Sérgio Moro, continha trecho que reduzia a pena pela metade ou mesmo afastava sua aplicação nas hipóteses de excessos no emprego de legítima defesa por agentes de segurança pública que estivessem em estado de "escusável medo, surpresa ou violenta emoção". A medida proposta, embora recusada, serve de exemplo para ilustrar como o Estado brasileiro constantemente vai à contramão das reparações estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Violência Policial, Índice de Deslocamento de Competência

Referências

BOVO, Cassiano Martines. Chacinas de Nova Brasília: esquecimento interrompido. Justificando, 30 de abr. de 2019. Disponível em: https://www.justificando.com/2019/04/30/chacinas-de-nova-brasilia-esquecimento-interrompido/. Acesso em: 12 de abr. de 2020.

BRAGA, Diego dos Reis. COSTA, Lucas Fernandes da. LOPES, Rafaella Marineli. Favela Nova Brasília versus Brasil: a efetividade dos direitos humanos. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 06, Vol. 09, pp. 22-42. Junho de 2019. ISSN: 2448-0959. Disponível em:https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/efetividade-dos-direitos. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

BRASIL. Procuradoria geral da república. Petição inicial Nº101/2019. Índice de deslocamento de competência. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/InicialdeIDCFavelaNovaBrasilia.pdf. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

CAPELLARI, Mariana Py Muniz. A chacina na favela Nova Brasília e a condenação do Brasil em corte da OEA. Jusbrasil, 24 de mai. de 2017. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/462189374/a-chacina-na-favela-nova-brasilia-e-a-condenacao-do-brasil-em-corte-da-oea. Acesso em: 15 de abr. de 2020.

DHNET Direitos Humanos. O sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/br/cdhcf/cartilha_cdh/18_sip.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

GANDRA, Alana. Brasil é condenado em corte da OEA por chacinas na favela Nova Brasília. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 15 de mai. de 2017. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/estado-brasileiro-e-condenado-na-corte-idh-por-chacinas-na-favela. Acesso em: 17 de abr. de 2020.

LARA, Bruna de. Condenado por chacinas no Alemão, Brasil ignora sentença de corte internacional. The Intercept Brasil, 02 de abr. de 2018. Disponível em: https://theintercept.com/2018/04/02/chacina-alemao-brasil-corte-interamericana/. Acesso em: 18 de abr de 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Estatuto da corte interamericana de direitos humanos. Aprovado pela assembleia geral da OEA, La Paz, Bolívia, em outubro de 1979. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm. Acesso em: 08 de abr. de

2020.

PEREIRA, Eliane de Lima. O Ministério Público e o sistema interamericano de direitos humanos: a sentença do caso favela de Nova Brasília. Associação do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, 16 de set. de 2019. Disponível em: https://www.amperj.org/blog/artigo/o-ministerio-publico-e-o-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-a-sentenca-do-caso-favela-de-nova-brasilia/. Acesso em: 20 de abr.de 2020.

PEREIRA, Marcela Harumi Takahashi. Cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito interno. Âmbito Jurídico, 01 de mai. de 2009. Disponível em: ttps://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-67/cumprimento-da-sentenca-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-no-ambito-interno/. Acesso em: 17 de abr. de 2020.

RIBEIRO, Raisa Duarte da Silva. Oliveira, Geziel Viana de. SIQUEIRA, Isadora de Sousa. Cosme Rosa Genoveva e outros VS. Brasil (2017): Os homicídios na "Favela Nova Brasília" e o dever de reformulação da prática policial. Núcleo Interamericano de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, 07 de jul. de 2018. Disponível em: https://nidh.com.br/cosme-rosa-genoveva-e-outros-vs-brasil-2017-os-homicidios-na-favela-nova-brasilia-e-dever-de-reformulacao-da-pratica-policial/. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

RIO DE JANEIRO. Ministério público. MPRJ reabre investigações de crimes das chacinas de Nova Brasília. Diário oficial eletrônico do estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 09 de jul. de 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/62510?p_p_state=maximized. Acesso em: 16 de abr. de 2020.